

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Greyleg Investments Ltd (Baltonsborough, Reino Unido)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 22 de novembro de 2013, proferida no processo R 1091/2012-4;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «HOKEY POKEY» para «confeitaria» na classe 30 — Pedido de marca comunitária n.º 9 275 678

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca anterior não registada «HOKEY POKEY», cuja utilização é invocada no Reino Unido para «confeitaria, nomeadamente gelados»

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento total da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento sobre a marca comunitária

Recurso interposto em 14 de fevereiro de 2014 — Société Générale/Comissão

(Processo T-98/14)

(2014/C 142/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Société Générale SA (Paris, França) (representantes: P. Zelenko, J. Marthan e D. Kupka, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o artigo 2.º, alínea c), da Decisão da Comissão Europeia n.º C (2013) 8512 final, de 4 de dezembro de 2013, no processo EIRD na parte em que aplica uma coima à Société Générale;
- reduzir o montante da coima aplicada por esta decisão à Société Générale para um montante adequado;
- condenar, em qualquer caso, a Comissão Europeia na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento relativo a um erro manifesto de apreciação cometido pela Comissão na determinação do método de cálculo dos valores das vendas, na medida em que os valores adotados na decisão impugnada baseados neste método não refletem as posições respetivas dos bancos que são objeto da decisão no mercado afetado pela infração durante o período desta (primeira vertente). A recorrente alega que a Comissão violou assim o seu dever de diligência (segunda vertente) e infringiu os princípios da igualdade de tratamento (terceira vertente) e da confiança legítima (quarta vertente).

2. Segundo fundamento relativo à inexistência de fundamentação no que diz respeito à escolha do método que a Comissão aplicou para calcular o valor das vendas dos bancos objeto da decisão.
3. Terceiro fundamento relativo ao facto de o Tribunal Geral dever exercer a sua competência de plena jurisdição para reduzir a coima da recorrente para um montante adequado que reflita as posições respetivas dos bancos que são objeto da decisão no mercado em causa.

Recurso interposto em 14 de fevereiro de 2014 — Universal Utility International/IHMI (Greenworld)

(Processo T-106/14)

(2014/C 142/48)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Universal Utility International GmbH & Co. KG (Kaarst, Alemanha) (representantes: J. Mietzel, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 13 de dezembro de 2013, no processo R 1658/2013-4;
- Subsidiariamente, anular a decisão impugnada na parte em que confirma o indeferimento do pedido de registo para os serviços abrangidos nas classes 35 e 39;
- Mais subsidiariamente, anular a decisão impugnada na parte em que confirma o indeferimento do pedido de registo para os serviços abrangidos na classe 35;
- Condenar o IHMI nas despesas do processo, incluídas as despesas suportadas no processo de recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca nominativa Greenworld para produtos e serviços das classes 4, 35 e 39 — pedido de registo de marca comunitária n.º 11 616 588

Decisão do examinador: recusou o pedido de registo

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 40/94
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94

Ação intentada em 17 de fevereiro de 2014 — Burazer e o./União Europeia

(Processo T-108/14)

(2014/C 142/49)

Língua do processo: croata

Partes

Demandantes: Drago Burazer (Zagreb, Croácia), Nikolina Nežić (Zagreb), Blaženka Bošnjak (Sv. Ivan Zelina, Croácia), Bosiljka Grbašić (Križevci, Croácia), Tea Tončić (Pula, Croácia), Milica Bijelić (Dubrovnik, Croácia), Marijana Kruhoberec (Varaždin, Croácia) (representante: Mato Krmek, advogado)

Demandada: União Europeia